



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 4ª VT/UBERLÂNDIA N. 1,
DE 27 DE JUNHO DE 2000

O DOUTOR CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as modificações promovidas pela Lei 8.952, de 13 de dezembro de 1994, que introduziu o § 4º ao artigo 162 do CPC, conferindo a servidores poderes para, de ofício, praticarem atos meramente ordinatórios, passíveis de revisão pelos juízes;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária deste dispositivo legal, dada à sua compatibilidade com o processo do trabalho, pois atende aos anseios de maior celeridade e economia processuais;

CONSIDERANDO também o permissivo constante da alínea j do art. 721 da CLT;

CONSIDERANDO, ainda, para um maior aperfeiçoamento dos trabalhos internos, ser necessário disciplinar a matéria em questão, evitando-se dúvidas ou contradições comportamentais entre os servidores deste Órgão e o Juiz; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, os termos e/ou sugestões insertas no Ofício-Circular nº TRT/SVCR/3-01/95,

RESOLVE:

Art. 1º Caberá ao (à) Diretor (a) de Secretaria desta Vara, bem como aos Assistentes Secretários do (a) Diretor (a), ou a quem estiver no exercício destas funções, exercer os atos processuais mencionados pelo § 4º do art. 162 do CPC.

Art. 2º São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, todos os atos que independam de decisão do Juiz (Juíza) e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, segundo relação constante desta Portaria.

Art. 3º O (a) Juiz (Juíza) sempre que achar conveniente, poderá rever os atos determinados pelos Servidores autorizados nesta Portaria, assim

como é facultado às partes que se sentirem prejudicadas por tais atos pedir revisão dos mesmos ao (a) Juiz (Juíza), quando então, se for o caso, o ato será revisto.

Art. 4º Para os fins desta Portaria e do dispositivo legal ora disciplinado, consideram-se meramente ordinatórios os seguintes atos:

a) juntada de manifestação de partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos;

b) determinação de autuação e cumpra-se de cartas precatórias;

c) juntada de cartas precatórias expedidas e devolvidas;

d) remessa de autos à conclusão;

e) concessão de vista às partes de manifestações, requerimentos, documentos apresentados, cartas precatórias, impugnação de recursos e embargos, precatórios, laudos periciais ou quaisquer outros atos em que as partes devam se manifestar;

f) concessão de prazo às partes para elaboração de cálculo de liquidação, na forma do Provimento 03/1991 da Egrégia Corregedoria Regional;

g) determinação de intimação de testemunhas;

h) intimação de perito para início de elaboração de seu laudo;

i) desentranhamento de documentos, em cumprimento ao Provimento nº 30/1988 da Egrégia Corregedoria Regional;

j) determinação de intimação de parte, procurador ou perito para devolução de autos injustificadamente retidos em seu poder, em razão do decurso do prazo;

k) remessa de autos findos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe;

l) diligências para o cumprimento do Provimento nº 01/1999 da Egrégia Corregedoria Regional;

m) intimação das partes para o fornecimento de dados e documentos necessários para procedimentos da Secretaria da Vara;

Art. 5º As determinações emanadas pelos Servidores autorizados nos termos desta Portaria deverão ser precedidas da seguinte expressão: "De ordem do (a) MM (a) Juiz do Trabalho e em cumprimento ao disposto no art. 162 do CPC e Portaria 01/2000", objetivando sua identificação, sem prejuízo do controle e ordenamento dos atos.

Art. 6º O (a) Diretor (a) de Secretaria e seus assistentes deverão zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores do Órgão quanto a estes novos procedimentos, fazendo reciclagem com o (s) servidor (es) que apresentar (em) dúvida (s) quanto ao ordenamento do (s) ato (s) processual (is).

Art. 7º Os Servidores responsáveis pelos atos retro elencados deverão cumprí-los dentro dos prazos fixados por lei, obedecendo, assim, ao disposto na alínea "f" do art. 712 da CLT.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixada no quadro de aviso da Secretaria da Vara e publicada no DJMG para ampla divulgação, enviando-se cópia à Egrégia Corregedoria Regional.

Uberlândia, 27 de junho de 2000.

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Juiz do Trabalho

(DISPONIBILIZAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)